



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.146 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,** nos termos do Artigo 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme consta no processo administrativo nº 079/2023.

Considerando que para uma programação mais racional de serviços, há que se estabelecer um calendário anual com os feriados e pontos facultativos no município;

**DECRETA:**

Art. 1.º O trabalho nas unidades administrativas municipais no exercício de 2023 obedecerá às normas e ao calendário estabelecido neste Decreto.

Art. 2.º É declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais os dias 20 e 21 de fevereiro; 09 de junho; 08 de setembro; 13 de outubro e 03 de novembro de 2023.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os setores e serviços públicos municipais que não podem sofrer solução de continuidade, a saber: escalas de plantões, cemitérios municipais, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, abastecimento de água, limpeza pública e coleta de lixo domiciliar e ambulância.

Art. 3.º Além dos sábados e domingos e dos pontos facultativos elencados no art. 2.º, as unidades administrativas municipais não terão expediente nos dias:

Data	Evento	Dia da Semana	Fundamentação Legal
1º de janeiro	Confraternização Universal	Domingo	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
20 e 21 de fevereiro	Carnaval	Segunda e Terça-feira	Ponto Facultativo
07 de abril	Paixão de Cristo	Sexta-feira	Lei 2467/2011
21 de abril	Tiradentes	Sexta-feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
1º de maio	Dia do Trabalho	Segunda-feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
08 de junho	Aniversário de Arujá	Quinta-feira	Lei 2.467/2011
08 de junho	Corpus Christi	Quinta-feira	Lei. 2467/2011
09 de junho	A compensar	Sexta-feira	Ponto facultativo
09 de julho	Data Magna do Estado de São Paulo	Domingo	Lei Estadual nº 9.497/97
06 de agosto	Dia do Padroeiro Senhor Bom Jesus de Arujá	Domingo	Lei 2.467/2011
07 de setembro	Independência do Brasil	Quinta-feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
08 de setembro	A compensar	Sexta-feira	Ponto facultativo
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	Quinta-feira	Lei Federal nº 6.802/80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.146 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

2

13 de outubro	A compensar	Sexta-feira	Ponto facultativo
28 de outubro	Dia do Servidor Público	Sábado	Lei Federal nº 8.112
02 de novembro	Finados	Quinta-feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
03 de novembro	A compensar	Sexta-feira	Ponto facultativo
15 de novembro	Proclamação da República	Quarta-feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02
20 de novembro	Consciência Negra	Segunda-feira	Lei nº 2.467/2011
25 de dezembro	Natal	Segunda-feira	Lei Federal nº 662/49, com redação dada pela lei 10.607/02.

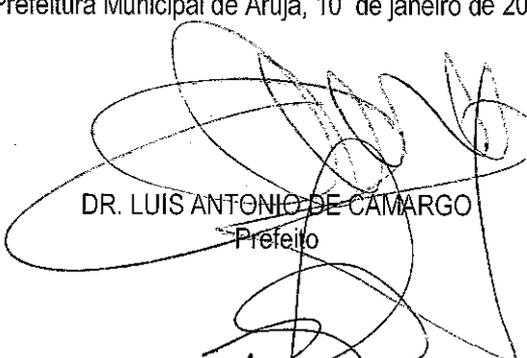
Art. 4.º Para a compensação das horas relativas aos dias 20 e 21 de fevereiro; 09 de junho; 08 de setembro; 13 de outubro e 03 de novembro de 2023, o regime normal de trabalho, respeitada a tolerância diária, fica acrescido de 10 (dez) minutos, nos dias úteis, a partir de 01 de fevereiro de 2023, com término a saber:

- I – Servidores de 20 h semanais, término dia 23/06/2023;
- II – Servidores de 30 h semanais, término em 30/08/2023;
- III – Servidores de 40 h semanais, término em 14/11/2023.

Art. 5.º O Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelo controle da compensação de horas prevista no artigo 4º desta Lei, efetuando os competentes descontos da folha de pagamento do servidor que não a cumprir.

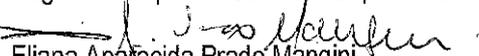
Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 10 de janeiro de 2023.

  
DR. LUIS ANTONIO DE CAMARGO  
Prefeito

  
ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA  
Secretário de Governo

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.

  
Eliana Aparecida Prado Mangini  
Secretária Municipal Adjunta